



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.181 DE 28 DE MAIO DE 1.997.

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG, PARA O EXERCÍCIO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso-Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Na elaboração da lei Orçamentária para o Exercício de 1.998, serão observadas as diretrizes desta lei e de todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320/64.

Art.2º - As receitas públicas municipais incorporarão a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, nos termos das respectivas constituições Federal e Estadual.

§1º - As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxas " serão estimadas e projetadas com base de cálculo nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, com a correção monetária efetuada " até o mês de dezembro de 1.996, considerando a projeção da expansão do número de contribuintes, bem como atualização de todo o cadastro técnico do Município.

§2º - As transferências do ICMS e do FPM terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.

Art.3º - A fixação da despesa será em valores iguais aos da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade "

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Administração "Continuidade ao Progresso"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MIMAS GERAIS

orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as de capital, bem como o orçamento de despesas do Poder Legislativo.

Art. 4º - o Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em percentual nunca inferior a 25%(vinte e cinco por cento)

Parágrafo Único-Do produto da arrecadação de dívida ativa, resultante da cobrança de impostos, será destinada a parcela de 25%(vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 5º - O Município cumprirá o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 082/95, não dispendendo com o pagamento de pessoal, incluindo os seus acessórios, parcelas superiores a 60%(sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na " Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único-A limitação a que se refere o artigo anterior abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos, bem como ao Poder Executivo, incluindo os pensionistas e aposentados.

Art. 6º - A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, referidos no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e de prévia autorização legislativa.

Art. 7º - Observando-se a existência de excesso de arrecadação e se este for utilizado para fazer face a suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando provenientes de receita de impostos.

Art. 8º - Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório -

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Administração "Continuidade ao Progresso"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MIMAS GERAIS

rio e gratuito da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde, "além de assegurar os seus direitos os alunos da rede estadual de ensino, através de convênio celebrado entre o Município e a Secretaria " de Estado da Educação.

Art.9º - Poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar à rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental e médio for deficitária para atender à demanda.

Parágrafo Único-O Serviço Municipal de Educação condicionará a manutenção de bolsa de estudo ao aproveitamento mínimo do bolsista, através de controles e métodos estabelecidos em lei.

Art.10-Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem as suas atividades ao ensino e ou à saúde, que não visem lucros e nem remunerem seus diretores.

Art.11-A Lei de Orçamento conterá recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico e de preservação do meio-ambiente.

Art.12- A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vencidas e dos débitos para com a Previdência Social, decorrentes de obrigações em atraso.

Art.13-As operações de créditos por antecipação da receita, somente serão contraídas mediante autorização legislativa prévia, devendo ter" fim específico e se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167,III, da Constituição Federal.

Art.14-As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidades orçamentárias e precedi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MIMAS GERAIS

das do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Art.15- A Lei Orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 31/07/97.

Art.16-0 Projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30/09/1997.

Art.17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.18- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 28 de maio 1997.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
Prefeito